

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Fortaleza - Ceará

PROVIMENTO Nº 07 /81

O DESEMBARGADOR FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS, Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais

Considerando o que consta dos mapas demonstrativos e o que lhe foi dado observar no curso dos trabalhos da Correição Geral, no período de 09 a 19 de novembro do ano de 1981 ;

Considerando o que foi encontrado nos livros, autos e papeis dos Cartórios do Registro Civil de Paramoti, Caridade Itatira, Targinos, Lagoa do Mato, Esperança, Bonito, Inhuporanga, e São Domingos;

Considerando a deficiência constatada nos serviços que ordinariamente competem às referidas Serventias;

Considerando que, em alguns desses Cartórios, as irregularidades apontadas deverão ser sanadas, com a maior urgência,

RESOLVE, em aditamento às recomendações e instruções oralmente ministradas e aos despachos exarados por esta Corregedoria naquela oportunidade, determinar ,de um modo geral:

a) que é expressamente vedado ao Oficial tornar simplesmente "sem efeito" qualquer assento lavrado em Livro do seu Cartório, sem que declare expressamente o motivo da ocorrência e faça a devida ressalva, no lugar apropriado;

b) que todos os índices alfabéticos existentes nos livros do Cartório deverão ser convenientemente preenchidos, pelos nomes das pessoas a quem se referirem (L.R.P. art. 34);

c) que se porventura o Sr. Oficial, ao lavrar um termo qualquer em seu Cartório, constatar ter havido equívoco na grafia de qualquer nome ou vocábulo, deverá utilizar a palavra " digo " , e em seguida repetir o termo de maneira / correta, sem necessidade de bisar a frase toda;

d) que antes da lavratura de qualquer assento, o Oficial deverá certificar-se de que o interessado sabe assinar o seu próprio nome, a fim de evitar que sejam lançados / nos livros do Cartório certas assinaturas ilegíveis, que mais se assemelham a simples garatujas;

e) que é expressamente proibido utilizar borracha / para apagar nomes já lançados nos livros do Cartório, sendo igualmente vedado substituir os nomes apagados, sob pena de responsabilidade do Oficial;

f) que é absolutamente imprescindível, em Cartório, uma almofada de carimbo e a respectiva tinta, para a coleta da impressão digital (polegar direito) de qualquer declarante ou nubente analfabeto, ou daquele que por qualquer motivo estiver impossibilitado, no momento, de grafar o seu próprio nome;

g) que ocorrendo a hipótese acima, a pessoa que assinar a rogo deverá ser devidamente qualificada, devendo o Oficial declarar o seu nome completo, idade, profissão e residência.

O presente Provimento deverá ser afixado em Cartório, para conhecimento daqueles que, direta ou indiretamente sejam vinculados aos serviços judiciários, cabendo ao Dr. Juiz de Direito impor a sua aplicação e ao Dr. Promotor de Justiça fiscalizar o seu cumprimento, tudo na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, no Palácio da Justiça, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 1981

Francisco Pasteur dos Santos
DESEMBARGADOR FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA